ANAMT - Regimento Interno do Processo Eleitoral

Capítulo 1 – Do Processo Eleitoral Comissão Eleitoral

Art. 1º Com base no documento elaborado pela Diretoria, o Conselho Deliberativo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 63 do Estatuto Social, aprova o Regimento Interno do Processo Eleitoral para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da ANAMT.

Art. 2º A ANAMT, através de sua Diretoria, deverá proporcionar todo o apoio logístico à Comissão Eleitoral, providenciando todos os itens necessários para que o processo ocorra dentro da normalidade e com toda a segurança.

Art. 3º A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas por votação à distância, eletrônica, com procedimentos e prazos observados nesse regimento, conforme artigo 55 do Estatuto Social da ANAMT.

Art. 4º O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos e, deverá acompanhar o ano fiscal, que se inicia em 1º de janeiro do ano subsequente ao da posse e findará no dia 31 de dezembro do último ano de mandato.

§ 1º Em caso de impossibilidade do cumprimento do efetivo mandato de 3 (três) anos, a Assembleia Geral da ANAMT poderá conceder eventual prazo suplementar para o fim do exercício da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

§ 2º O Conselho Fiscal será eleito para o mesmo período da Diretoria, por votação independente e somente os membros efetivos adimplentes poderão candidatar-se para fazer parte do Conselho Fiscal.

§ 3º A votação para a escolha da Diretoria será por chapa, em voto secreto e para o Conselho Fiscal serão escolhidos os membros por votação nominal.

§ 4º Para o cargo de Presidente da ANAMT poderá ocorrer a reeleição uma única vez.

Capítulo 2 – Da Comissão Eleitoral

Art. 5º As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral formada pelos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho de Ex-Presidentes, exceto candidatos e o presidente da ANAMT.

§ 1º O Conselho Deliberativo indicará os 3 (três) conselheiros mais votados dentre os membros do colegiado, para compor a Comissão Eleitoral na eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho de Ex-Presidentes indicará os 3 (três) membros mais votados, para compor a Comissão Eleitoral na eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º A indicação que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, se dará em reunião separada, de cada conselho, conforme estatuto, sendo realizada anteriormente a data de Publicação do Edital de Convocação para a eleição.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização, pela ordem e pela garantia de transparência do processo eleitoral, devendo:

ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO

I. publicar, no sitio eletrônico da ANAMT, o Edital de Convocação para as eleições e o Calendário Eleitoral, documento este que dará início ao Processo Eleitoral;

II. zelar pela ordem e transparência do processo eleitoral;

III orientar e dirimir dúvidas sobre o processo eleitoral;

IV. acompanhar a apuração dos votos e proceder a proclamação do resultado; e

V. lavrar a ata ao final do processo eleitoral.

§1º O calendário eleitoral será elaborado pela Diretoria da ANAMT, de acordo com o Estatuto e com este regimento, e disponibilizado a Comissão Eleitoral.

Capítulo 3 – Da Inscrição e Homologação das Chapas:

Art. 7º As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da Associação Nacional de Medicina do Trabalho até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições. O termo inicial do processo eleitoral se dará a partir da publicação do Edital de Convocação, conforme artigo 6º, inciso I.

§ 1º As inscrições das chapas deverão ser entregues na Secretaria da ANAMT, situada a rua Peixoto Gomide, n º 996, sala 350 - 3º andar, Jardim Paulista – São Paulo - SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, exclusivamente de forma presencial.

§ 2º No ato de inscrição, as chapas deverão apresentar certidão negativa de débitos de cada componente com a ANAMT.

§ 2º As chapas deverão fornecer o nome, a qualificação, a assinatura e os cargos que cada associado disputa, junto com cópia do RG, CPF, CRM e demais documentos comprobatórios para o cargo.

§ 3º Cada chapa deverá indicar um representante titular e um suplente para serem os fiscais de chapa. Tais representantes não poderão integrar a chapa que se candidatará e deverão ser, obrigatoriamente, associados adimplentes da ANAMT.

Art. 8º Após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de **24 horas** para examinar as condições de elegibilidade dos candidatos, na forma do Estatuto Social da ANAMT.

§ 1º Se apurada a inelegibilidade de qualquer membro das chapas, será comunicado oficialmente ao requerente, consignando-se o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para comprovar a elegibilidade ou promover a substituição do candidato inabilitado.

Art. 9º De acordo com o Estatuto Social da ANAMT (artigo 57), são critérios de elegibilidade obrigatórios para todos os candidatos a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

1) Ser associado Titular ou Jubilado em pleno gozo de seus direitos;

2) Estar em dia com suas obrigações sociais para com a ANAMT, estando quite com a tesouraria;

3) Ter ao menos 2 (dois) anos de filiação na ANAMT; e

ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MEDICINA DO TRABALHO

4) Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal deverão possuir o Título de Especialista em Medicina do Trabalho da AMB/ANAMT.

§ 1º Em caso de dúvida quanto a qualquer critério de elegibilidade, o ônus da comprovação será de responsabilidade do associado candidato.

§ 2º O associado não candidato em atraso com o pagamento de sua anuidade, para exercer seu direito de voto deverá quitá-la em até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital, habilitando-se assim, respectivamente, ao direito a voto.

Art. 10 No caso de vacância de algum cargo das chapas inscritas por motivo de doença, afastamento definitivo ou morte do seu titular, o responsável pela mesma comunicará o fato à Comissão Eleitoral e indicará o seu substituto na forma deste Regulamento até **48 (quarenta e oito) horas** após o ocorrido.

ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MEDICINA DO TRABALHO

Capítulo 4 – Da Divulgação e da Campanha Eleitoral:

Art. 11 Caberá à ANAMT dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, utilizando, além do previsto no Estatuto Social, todos os meios de que dispõe, tais como, mas não necessariamente, jornais, informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos em sua sede e filiadas estaduais.

Art. 12 A campanha eleitoral deverá ocorrer no período de **30 (trinta) dias** após aprovação da cédula eleitoral eletrônica.

Capítulo 5 – Da Cédula Eleitoral Eletrônica:

Art. 13 A cédula eleitoral única para o voto eletrônico contendo todas as chapas homologadas será aprovada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A escolha do local e ordem de colocação das chapas na cédula eleitoral eletrônica será feita por ordem de inscrição.

Capítulo 6 – Da Votação:

Art. 14 O processo de votação iniciará após o prazo de campanha eleitoral das chapas concorrentes, conforme artigo 12, que terá um período de duração de **24 horas.**

§ 1º A eleição será realizada, eletronicamente, pela internet, mediante senha individual, a ser previamente fornecida pela ANAMT, por meio eletrônico, com base no e-mail do cadastro da ANAMT, depois de confirmada a condição do associado eleitor.

§ 2º A votação se dará através de site eletrônico ou equivalente, que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir da **00:00h (zero hora)** até **23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** (horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil ou do exterior, exclusivamente no período destinado à votação.

ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO

§ 3º A ANAMT, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (*software*), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro.

§ 4º A ANAMT, havendo necessidade, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para promover auditoria de tecnologia e segurança no ambiente citado no parágrafo anterior, durante e após as eleições.

Capítulo 7 – Do Resultado das Eleições e da Posse:

Art. 15 O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral após o fim do período de votação previsto no artigo 14. O resultado será divulgado com o fim da apuração dos votos.

ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO

Art. 16 A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará dentro do ano eleitoral em até **30 (trinta) dias** do resultado da eleição, e realizar-se-á em Assembleia Geral, que deverá acontecer, preferencialmente, no Congresso da ANAMT.

Capítulo 8 – Dos Recursos:

Art. 17 Os recursos e pedidos de impugnação impetrados contra o resultado das eleições deverão ser entregues presencialmente na ANAMT à Comissão Eleitoral, no prazo de **2 (dois) dias**, contados a partir da data da publicação do resultado das eleições.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um prazo de **2 (dois) dias** para deliberar a respeito dos recursos e pedidos de impugnação, consignando a solução em documento que será anexado ao relatório final do Processo Eleitoral e uma cópia entregue a cada representante das chapas, ficando todos os atos referentes à promulgação da chapa vencedora, suspensos até a solução final das situações pendentes.

§ 2º Não serão computados recursos verbais ou realizados por pessoa não habilitada para tal procedimento.

Art. 18 Demais questões do processo eleitoral poderão ser impugnadas, cabendo à Comissão Eleitoral decidir de forma soberana e devendo seguir o mesmo procedimento do artigo 17 desse Regimento. Nesse caso não haverá suspensão do processo eleitoral.

ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO

Capítulo 9 – Das Considerações Finais:

Art. 19 Para todos os atos do Processo Eleitoral serão lavradas atas que serão assinadas eletronicamente, com assinador digital reconhecido pelo ICP-Brasil, pela Comissão Eleitoral e pelos representantes das chapas após a sua homologação.

Art. 20 O Processo Eleitoral encerrar-se-á com a promulgação da chapa vencedora, após o período de recurso(s).

Art. 21 Elege-se o foro da Cidade do São Paulo para dirimir qualquer pendência judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de maneira soberana e independente.

Art. 23 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da ANAMT.

São Paulo/SP, dia de mês de 2022.

Rosylane Nascimento das Mercês Rocha
Presidente
Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT

ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MEDICINA DO TRABALHO